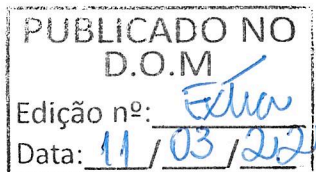




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.649, DE 11 DE MARÇO DE 2022



“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E À APURAÇÃO DE FALTAS DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao controle de frequência e à apuração de faltas dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em observância as disposições contidas na Lei Complementar 132/2011 e na Lei Complementar nº 067/2005;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de cumprimento das horas de trabalho docente, inclusive a Hora de Trabalho Coletivo –HTPC e Hora de Trabalho Individual – HTPI, a fim de garantir sua execução conforme § 2º, inciso II da lei Complementar nº 067/2005;

Considerando o Parecer Jurídico AJI nº 0097/2022 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 186/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os procedimentos relativos ao controle de frequência e à apuração de faltas dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º O controle de frequência dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será realizado conforme segue:

I - o professor, PEB I - Ensino Fundamental, PEB I - Educação Infantil, PDI, PDE e PEB II, terá seu controle de frequência fixado na Unidade Escolar onde tem seu cargo lotado;

II - o Professor PEB II e PDE, que constituir jornada em mais de uma Unidade Escolar, terá seu controle de frequência fixado na escola onde possui o maior número de aulas atribuídas;

III - o Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB e o Professor Intérprete de Educação Básica - PIEB – LIBRAS terá seu controle de frequência fixado na Unidade Escolar em que estiver em efetivo exercício no corrente ano letivo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.649/2022- fls. 02

IV - o Professor que exercer dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar (duplo vínculo), em Unidades Escolares diferentes, terá seu controle de frequência realizado em cada uma das escolas; e

V - o Professor que exercer dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar (duplo vínculo), na mesma Unidade Escolar, terá um registro para cada R.E.

Art. 3º O descumprimento parcial da carga horária diária de trabalho, inclusive HTPC e HTPI caracterizar-se-á como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais e utilizada para perfazimento da "falta-dia", observado o Anexo I deste decreto.

§ 1º O saldo de "faltas-aula", se existir, será somado às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes, até atingir a "falta-dia".

§ 2º No mês de dezembro, o saldo de "faltas-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia letivo.

Art. 4º O professor deve cumprir a jornada diária de trabalho definida na atribuição de classes e/ou aulas de cada ano letivo e, também, participar de todas as atividades inerentes ao exercício do seu cargo, como consta nas respectivas atribuições definidas na legislação vigente.

Art. 5º O não comparecimento do docente nos dias de convocação e/ou dos constantes no calendário escolar para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe e/ou de escola, atividades promovidas pela Secretaria de Educação, para atender aos pais, alunos e à comunidade, acarretará "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos, conforme o Anexo I deste decreto.

Art. 6º A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, desde que garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 7º O **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC** dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, com duração de 03 (três) horas/aulas contínuas, respeitando o princípio da formação da coletividade, deverá ser organizado:

I - ao final da tarde, após o encerramento das aulas, às segundas-feiras nas escolas de Ensino Fundamental e às terças-feiras nas escolas de Educação Infantil.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.649/2022- fls. 03

II - às quartas-feiras, no período da manhã ou tarde (a ser determinado pela Unidade Escolar), para os docentes titulares de turmas da EJA.

§ 1º Os docentes que acumulam dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar e os que possuem carga suplementar igual ou maior que sua jornada de trabalho com alunos (HTPA), deverão cumprir o HTPC do vínculo mais recente, às quartas-feiras, ao final da tarde, após o encerramento das aulas, em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, quando não for possível atender ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º As escolas rurais poderão realizar o HTPC em outra Unidade Escolar situada em área urbana ou em espaço indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O **Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI** deverá ser organizado de acordo com a especificidade dos horários dos professores e da melhor organização da escola para atender à necessidade de ambos: equipe gestora e docente, uma vez que, a atividade pedagógica deve ser acompanhada, respeitando o horário de funcionamento da escola.

§ 1º O horário do HTPI referente a carga suplementar deverá ser cumprido na própria Unidade Escolar onde essas aulas serão ministradas;

§ 2º Para o cumprimento do HTPI do professor, a escola não abrirá mais cedo, mas poderá fechar 35 minutos mais tarde, exceto em dia de HTPC e se a Unidade Escolar possuir EJA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.991, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.649/2022- fls. 04

ANEXO I

PLANILHA DE JORNADA – FALTA DIA

Jornada Total	Jornada a ser cumprida com aluno	HTPI, HTPL e HTPC (TOTAL)	Carga horária a ser cumprida na U. E (HTPA, HTPI e HTPC)	Números de aulas não cumpridas que equivalem a falta dia
24	16	8	21	5
25	17	8	22	5
27	18	9	24	6
28	19	9	25	6
30	20	10	26	6
31	21	10	27	6
33	22	11	29	7
34	23	11	30	7
36	24	12	31	7
37	25	12	32	7
39	26	13	34	8
40	27	13	35	8
42	28	14	36	8
43	29	14	37	8
45	30	15	39	8
46	31	15	40	8
48	32	16	41	8
49	33	16	42	8
51	34	17	44	8
52	35	17	45	8
54	36	18	46	8
55	37	18	47	8
57	38	19	49	8
58	39	19	50	8
60	40	20	51	8
61	41	20	52	8
63	42	21	54	8
64	43	21	55	8
66	44	22	56	8



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.649/2022- fls. 05

Jornada Total	Jornada a ser cumprida com aluno	HTPI, HTPL e HTPC (TOTAL)	Carga horária a ser cumprida na U. E (HTPA, HTPI e HTPC)	Números de aulas não cumpridas que equivalem a falta dia
67	45	22	57	8
69	46	23	59	8
70	47	23	60	8
72	48	24	61	8
73	49	24	62	8
74	50	24	63	8
76	51	25	65	8
78	52	26	66	8